



**ESTADO DO TOCANTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de 31 de maio de 2024.**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a alteração do quantitativo de vagas do cargo de gerente da divisão de estradas e rodagens no anexo II da lei complementar nº 029/2024, 19.02.2024, bem como altera o nível de escolaridade mínimo exigido ao cargo descrito na seção x do anexo III, e dá outras providências”.

**1 – RELATÓRIO.**

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como a finalidade de adequar a Estrutura de Cargos em Comissão da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Conforme o artigo 1º - Fica acrescentado 01 (uma) vaga ao quantitativo de vagas já existentes do cargo de Gerente da Divisão de Estradas e Rodagens no Anexo II da Lei Complementar nº 029/2024, de 19.02.2024, que passará a ter o quantitativo total de 02 (duas) vagas.

Além disso, altera o nível de escolaridade para o Cargo específico de Secretário Executivo Adjunto, que passará a exigir nível fundamental completo ou cursando.

Sendo o objetivo o alcance dos indicados pela adoção das melhorias dos padrões de atendimento ao público bem como dividir adequadamente as tarefas a serem realizadas pelas diversas unidades administrativas do Município de Augustinópolis/TO, com definição clara de níveis de subordinações, competências, atribuições, limites de autonomia e responsabilidades, os órgãos e unidades administrativas e também para os respectivos dirigentes, com a devida caracterização das relações de hierarquia, atendendo, com isso, aos comandos constitucionais com descrição das atividades.

....



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

Pois bem.

## 2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos artigos 37 e 39 da CRFB/1988.

Tratando-se o projeto em análise da finalidade de adequar a Estrutura de Cargos em Comissão da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, além de definir de forma clara os níveis de subordinações, competências, atribuições, limites de autonomia e responsabilidades e criando o cargo de Gerente da Divisão de Estradas e Rodagens.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, e seus incisos, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração, vejamos:

*Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:*

*I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração;*

*II- Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

*III- Criação, estruturação e atribuições das Secretárias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública.*

*IV- Matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

Diante disso, não há óbice quanto a questão constitucional do projeto. Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

### **3. EM CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Complementar nº 004/2024, de 31 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 11 de junho de 2024.

**WAGNER MARIANO UCHÔA**  
Presidente

**ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO**  
Relatora

**JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO**  
Membro